

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia de sigilo e respeito à privacidade das pessoas atendidas nos serviços municipais de atenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV e AIDS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas que assegurem o sigilo, a privacidade e o respeito à identidade das pessoas atendidas nos serviços públicos municipais de saúde voltados à atenção, prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV e AIDS.

Art. 2º Os órgãos e unidades da rede municipal de saúde deverão adotar procedimentos que garantam a preservação da identidade e da privacidade dos usuários atendidos, especialmente nos Serviços de Atendimento Especializado (SAE).

Art. 3º Constituem medidas obrigatórias para cumprimento desta Lei:

- I – a utilização de sistema de senhas ou códigos numéricos para identificação e chamada dos pacientes, em substituição à chamada nominal;
- II – a manutenção de sigilo e confidencialidade nos registros, prontuários e comunicações internas;
- III – a capacitação permanente dos profissionais de saúde sobre ética, privacidade e acolhimento humanizado;
- IV – a adoção de protocolos de segurança da informação, garantindo o tratamento adequado de dados sensíveis, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar, no âmbito do Município de Cuiabá, o direito fundamental ao sigilo e à privacidade das pessoas que realizam acompanhamento nos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e demais unidades de saúde que atuam no atendimento de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV e AIDS.

A medida busca adequar as práticas locais às diretrizes do Ministério da Saúde e à Lei Federal nº 12.984/2014, que



define como crime a discriminação contra pessoas vivendo com HIV.

Relatos recentes de usuários do SAE de Cuiabá apontam a retomada do chamamento nominal de pacientes, o que representa retrocesso nas políticas de respeito à intimidade e exposição indevida da condição de saúde.

O projeto se pauta na Constituição Federal (art. 5º, X), que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem, e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que considera informações de saúde como dados pessoais sensíveis, exigindo tratamento sigiloso.

Ao garantir o uso de senhas e protocolos de sigilo, o Município cumpre com o dever de zelar pela dignidade, respeito e acolhimento humanizado dos cidadãos cuiabanos, especialmente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de outubro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

